



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS Resolução n° 71/2022: Nomeando Carlos Cristiano Alves Monteiro, para exercer o cargo de Administrador não Executivo do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Entidade Pública Empresarial CERMI, E.P.E.....1488
	FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR Retificação n° 1/2022: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II Série n° 11 de 2018, referente a designação de diretores para assegurar a coordenação das direções.....1488
PARTE E	INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO Extrato de despacho n° 1475/2022: Nomeando Kátia Indira da Graça Marques, Licenciada em Psicologia-variante Psicologia Clínica e da Saúde, Técnico, do quadro de pessoal do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género, por urgente conveniência de serviço, para em regime de substituição exercer o cargo de Coordenadora.....1488

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 71/2022
de 10 de outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-lei n.º 29/2014, de 13 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado Carlos Cristiano Alves Monteiro, para exercer o cargo de Administrador não Executivo do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Entidade Pública Empresarial, CERMI, E.P.E.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

PARTE E

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Retificação nº 1/2022
de 10 de outubro de 2022

Retificação da publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* II Série nº 11, de 20 de fevereiro de 2018, referente a designação de diretores para assegurar a coordenação das direções.

Onde se lê

Henrique César Lima Barros Fernandes, licenciado em Nutrição, técnico do quadro da FICASE, é nomeado em regime de Substituição e por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Alimentação e Saúde Escolar, nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Deve ler-se

Henrique César Sousa Lima Barros Fernandes, licenciado em Nutrição, técnico do quadro da FICASE, é nomeado em regime de Substituição e por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Alimentação e Saúde Escolar, nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar, aos 27 de setembro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da FICASE, *Albertino Fernandes*

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

Extrato de despacho nº 1475/2022 – De S. Exª A Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, de 26 de setembro de 2022

É nomeada, a Senhora Kátia Indira da Graça Marques, licenciada em Psicologia-variante Psicologia Clínica e da Saúde, técnico nível do quadro de pessoal do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, por urgente conveniência de serviço, para em regime de substituição exercer o cargo de Coordenadora, nos termos do artigo 33º do Decreto-lei 59/2014 de 4 de novembro que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado, conjugado com artigo 32º da Portaria conjunta número 22/2018 que aprova o PCCS do ICIEG, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimentado na rubrica 02.01.01.01.02-Pessoal do quadro, na unidade orçamental 40.10.17.03.02 - ICIEG - Gestão da Política de Igualdade de Género –(isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea f) número 1, do artigo 46º da Lei nº 24/IV/2018, de 2 de fevereiro)

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género, aos 3 de outubro de 2022. — O Diretor dos Serviços Financeiro e Administrativo, *Fernando Vaz*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 404/2022:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória encontra-se exarado uma alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: "CABOBEL RESORT GROUP, S.A."344

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Extrato de publicação de sociedade n.º 404/2022:

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor NC: 281810605/4743320190821: CABOBEL RESORT GROUP, S.A.
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 05 do diário do dia 30 de agosto do corrente.
- d) Que ocupa 02 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 06/10/2023 – Art.º 129.º, n.º2 – Decreto-lei n.º 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de maio.

(Dec-Lei n.º 70/2009, de 30/12/2009-3.º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n.º 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n.º 20229978

Mindelo, aos 6 de outubro de 2022. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado uma alteração parcial do pacto social da sociedade: CABOBEL RESORT GROUP, S.A. “matriculada nesta Conservatória sob NC: 281810605/4743320190821 cujo artigo 5.º n.º 3.º passou a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º n.º 3; Forma de Obrigar: 3-A sociedade vincula-se pela assinatura de : a) do administrador único designado, com exceção dos poderes para atos específicos referidos na alínea seguinte deste número, nos quais o administrador único não está autorizado a intervir sozinho, estando limitados os seus poderes para este ato. b) do mandatário nomeado em Assembleia Geral, denominado Adelin Julien C. Cloet, maior, divorciado, nacionalidade Belga, portador do Passaporte n.º ER065595, emitido em 26-02-2019, pelas autoridades Belgas competentes, válido até 25-02-2026, NIF: 106559516, residente em Nieuwpoor, Bélgica, igualmente acionista, para os seguintes atos: Abertura e encerramento de contas bancárias, sejam elas de que tipo for, em nome da sociedade (incluindo poderes para proceder a operações bancárias, tais como solicitar empréstimos bancários, movimentar contas de depósito à ordem em qualquer banco ou instituição financeira, podendo, designadamente e quanto a essas contas, assinar cheques, talões de levantamento ao balcão, ordens de pagamento ou de transferência ou qualquer outro documento ou expediente bancário que determine a movimentação das referidas contas), numa instituição de crédito e/ou bancária a operar em Portugal, podendo requerer e assinar tudo o que necessário for para o determinado fim.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 15 de setembro de 2022.— O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.